

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/05/2023

Chagas
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Seo

Limma
para relatar.

Em ____/____/____

mu
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 18 DE MAIO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 31453/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Complementar nº 01 de Maio de 2023 que tem a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar nº 230, de 29 de Novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, e dá outras providências."**

Em 17 de maio de 2023 foi recebido Ofício nº 32643/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM solicitando a substituição do projeto de lei encaminhado através do ofício nº 30314/2023 (4279865) - Resolução nº 350, de 08.05.2023 - republicada por incorreção.

Segundo a proposta, alterar-se-á a Lei Complementar nº 230/2017 a fim de criar cargos em comissão e funções de confiança, na estrutura do Poder Judiciário Estadual. Quais sejam, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor de Magistrado (CC/03), 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Magistrado (CC/04), 1 (um) cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado (CC/06) e 1 (uma) função de confiança de Secretário de Vara (FC-02), dentro do quadro de pessoal das Varas de 1ª Instância.

Por fim, o projeto visa, através da criação dos cargos supracitados, promover o atendimento à demanda, a realização de esforços nas unidades com altas taxas de congestionamento e onde houver acúmulo extraordinário de processos, bem como para atingimento de metas locais ou nacionais, contribuindo para assegurar a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, § 2º da Constituição do Estado art. 96, II, "a" e 125, § 1º, ambos da Constituição Federal, quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Observa-se também que a proposição de lei complementar não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, VI e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

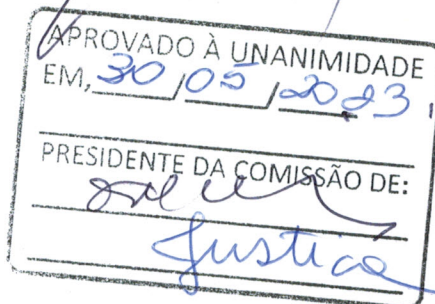
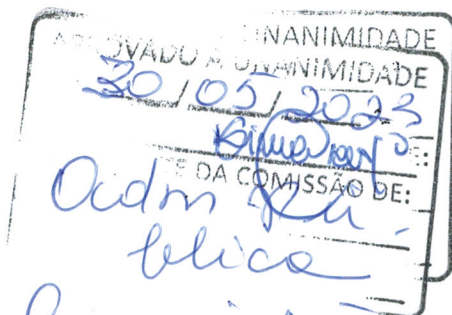
II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 29 de maio de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator



Comissão de Admin. Pública
Acatou o Parecer da Comissão
de Justiça o Dep. Helio
Rodrigues